



**Termo de Contrato 01/2020-JAGUARIAÍVA**

**Processo nº 23411.010462/2020-51**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 01/2020-JAGUARIAÍVA, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS JAGUARIAÍVA E A EMPRESA PAULO BORSATTI & CIA LTDA**

**CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS Jaguariaíva** – , pessoa jurídica de direito público, sede na Avenida Eloa Martins Passos Felix, Rodovia PR 151, Km 213,7- CEP 84200-000 ,inscrita no CNPJ/MF sob n. nº 10.652.179/0016-00, neste ato representado por sua Diretora Geral do Campus Jaguariaíva, **LÍVIA MARIA ARAÚJO MACEDO**, portadora da Cédula de Identidade nº32.141.645-4 SSP/SP, designada conforme Portaria nº 1654 do Instituto Federal do Paraná, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADA: A empresa PAULO BORSATTI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.383.469/0001-21 ,com sede na Avenida Lido Tagliari, nº 217, Centro, Estação, RS, CEP: 99930-000, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CEZAR BORSATTI**, portador da Cédula de Identidade nº 10.422.156-55, SSP/RS e CPF nº 479.395.670-04.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.010462/2020-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2020 (UASG 156543), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de reparação e manutenção para troca da cobertura do pátio central do bloco administrativo (projeto padrão) do Campus Jaguariaíva - sito na Avenida Eloa Martins Passos Felix - Rod. PR 151 Km 213,7 – de propriedade do Instituto Federal do Paraná, que consiste em remover as telhas translúcidas e substituí-las por telhas trapezoidais em aço galvanizado, na cor branca em ambas faces.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa nº 01/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta dias), conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/06/2020 e encerramento em 27/12/2020.

2.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

2.3 O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) contados a partir do início da prestação dos serviços.

2.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 58.650,22 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/156543

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0041

Elemento de Despesa: 30.90.39- Pessoa Jurídica

PI-LOBRAP4300N



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência conforme disposições do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, são aqueles previstos no item 7 do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



III - Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

17.1 É eleito o Foro da cidade de Curitiba-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguariaíva, 15 de setembro de 2020.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p><i>Livia Maria A. Macedo</i></p> <hr/> <p><b>LÍVIA MARIA ARAÚJO MACEDO</b> Diretora Geral do Campus Jaguariaíva <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p><i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p><b>PAULO BORSATTI &amp; CIA LTDA,</b> Representante Legal <b>PAULO BORSATTI &amp; LTDA</b></p>

**TESTEMUNHAS**

*Livia J. Araujo Macedo*  
NOME:

CPF: 500.807.638-80

RG: 56.384.811-7

*Sebastião A. S. Borsatti*  
NOME:

CPF: 925.731.939-34

RG: 4.547.116-9